



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Praça Juscelino Kubitschek, s/n – CEP 35420-000 – Minas Gerais
(31) 3557-9003

Ofício nº 021/2023/SEGOV

Mariana, 17 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Sampaio de Castro
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 68

EM 24/02/23 10:35
Stavert Paulo

Assunto: Resposta Requerimento nº 13/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O objetivo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais é de sempre garantir a interlocução eficiente e ágil com a administração pública municipal.

Entretanto, deve ser ressaltado que a atribuição é sempre de direcionamento e encaminhamentos das demandas apresentadas para respostas, atendimentos e ou soluções do que for apresentado/requerido às devidas secretarias e seus respectivos secretários, visto que, inexistente subordinação e hierarquia entre os secretários, ao contrário, reina a independência na medida em que, cada secretário é ordenador de despesas da sua própria secretaria, portanto, responsável objetivamente por seus atos.

Repiso, inexistindo, qualquer intervenção da Secretaria de Governo nas decisões de cada secretário.

Sendo assim, ao receber o que foi demandado será imediatamente direcionado aos departamentos competentes, dando ciência e requerendo respostas e ou informações o quanto antes para encaminhá-las e responder ao requerente/solicitante.

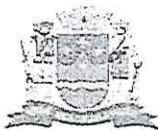
Cabe ressaltar que os prazos fixados para respostas aos entes solicitantes, devem ser, de acordo com a legislação pátria, respeitados.

Em resposta ao requerido à Prefeitura Municipal de Mariana, objetivando obter informações, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, encaminho a resposta apresentada através, da Ofício nº 11/2023, que segue em anexo.

Cordialmente apresento votos de estima, permanecendo à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


Edvaldo Santos de Andrade
Secretário Municipal de Governo



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA

Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570

email: vereadorzezinhasalete@gmail.com

REQUERIMENTO Nº: 13 /2023

Excelentíssimo Senhor
Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Dileto Plenário,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº <u>13</u>
EM <u>24</u> / <u>01/23</u> / <u>13-23</u>
<i>Lauro Lopes</i>

Os Vereadores da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e regimentalmente amparado, apresenta a Mesa, que ouvido o Plenário e após aprovado requer que seja encaminhado cópia do presente ao Chefe do Poder Executivo e este remeta ao Sr. Flávio Brigolini, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Sr. Edvaldo Andrade, Secretário Municipal de Governo requer que nos prazos da lei envie a esta Casa as seguintes informações referente ao Programa de Incentivo à Produção de Alimentos:

- 1) Número de produtores beneficiados com o Programa Municipal de incentivo a Produção de Alimentos (apresentar nome do produtor, nome da propriedade, quantidade de semente e adubo recebido, especificando a semente e qual adubo);
- 2) Disponibilizar o requerimento ou o termo de adesão de cada produtor e a documentação exigida, conforme Art 10 da Lei 3431/2021, que instituiu o Programa.
- 3) Qual a quantidade de cada semente foi adquirida? Qual quantidade foi distribuída e quanto ainda há em estoque?
- 4) Qual a quantidade de cada adubo foi adquirida? Qual quantidade foi distribuída e quanto ainda há em estoque?
- 5) Apresentar o Parecer do Órgão Gestor de deferimento ou indeferimento de cada produtor inscrito.
- 6) Disponibilizar todo processo de compra das sementes e dos adubos. Apresentar empresa fornecedora e valores de cada item.
- 7) Especificar quantas horas de trator foi disponibilizado para cada produtor no preparo da terra, conforme Art 6, inciso III; (apresentar nome do produtor e a respectiva quantidade de hora que cada um recebeu).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR JORNAL DE
EM 06/02/2023
[Assinatura]
Presidente



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA

Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570

email: vereadorzezinhasalete@gmail.com

- 8) Nome do responsável técnico responsável pela supervisão e orientação técnica. Apresentar relatório técnico dos resultados do Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos em 2021.
- 9) Apresentar o número e os produtores inscritos para o Programa em 2022, visto que o prazo de inscrição encerrou em 20 de julho do corrente ano, e a previsão de sementes e adubos a serem doados.
- 10) O Programa terá continuidade em 2023? Se caso afirmativo listar datas de início.
- 11) Em caso negativo, informar o motivo devido o programa ser de grande importância trazendo benefícios para as famílias da área rural do município.

Justificativa:

O requerimento se faz pertinente, uma vez que com técnicas modernas de produção, o projeto produz grande quantidade de alimentos que são destinados para o autoconsumo das famílias participantes e para a comercialização. Essa estratégia reverte aos beneficiários do projeto uma renda efetiva e constante e cria uma alternativa para que possam viver de forma digna.

Esperamos que o Senhor Prefeito Interino atenda o mesmo, apresento,

Saudações Legislativas

Mariana, 24 de janeiro 2023.

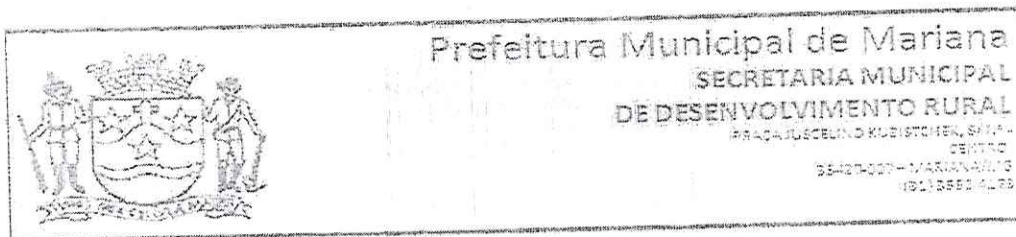
José Antunes Vieira

Vereador - MDB

Prof. João Bosco Cerceau Ibrahim

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06/02/2023
Presidente



Mariana, 15 de Fevereiro de 2023.

Ofício: 11/23

Ao

Gabinete do vereador, Sr José Antunes Vieira.

Resposta ao requerimento nº 13/2023;

Segue informações pertinentes à solicitação encaminhadas a esta secretaria, através do ofício nº 013/2023, em relação ao Programa Municipal de Incentivo a Produção de Alimentos. As respostas de 1 a 9 foram respondidas por meio do ofício 01/2022 (segue novamente em anexo), as demais seguem em abaixo:

Respostas:

10: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural continuará com o Programa Municipal de Incentivo a Produção de Alimentos durante o exercício de 2023. De acordo com o artigo 9º, da Lei 3.431, de 19/05/2021. " Para fins de obtenção do benefício de que se trata esse capítulo, o interessado deverá submeter ao Órgão Gestor, requerimento na forma do anexo único desta lei até o dia 20, de Julho de cada ano". (Segue na integra toda lei para conhecimento).

11: Como resposta da pergunta de nº 10, a Secretaria irá dar continuidade ao Programa em tela.

Flávio Brigolini Neme.

Secretario Municipal Desenvolvimento Rural.



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA
Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570
email: vereadorzezinhosaleta@gmail.com

REQUERIMENTO Nº: 13 /2023

Excelentíssimo Senhor
Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

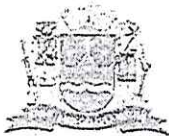
Dileto Plenário,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº <u>13</u>
EM <u>24</u> / <u>01</u> / <u>23</u> / <u>13</u> / <u>23</u>
<i>Antônio Lopes</i>

Os Vereadores da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e regimentalmente amparado, apresenta a Mesa, que ouvido o Plenário e após aprovado requer que seja encaminhado cópia do presente ao Chefe do Poder Executivo e este remeta ao Sr. Flávio Brigolini, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Sr. Edvaldo Andrade, Secretário Municipal de Governo requer que nos prazos da lei envie a esta Casa as seguintes informações referente ao Programa de Incentivo à Produção de Alimentos:

- 1) Número de produtores beneficiados com o Programa Municipal de incentivo a Produção de Alimentos (apresentar nome do produtor, nome da propriedade, quantidade de semente e adubo recebido, especificando a semente e qual adubo);
- 2) Disponibilizar o requerimento ou o termo de adesão de cada produtor e a documentação exigida, conforme Art 10 da Lei 3431/2021, que instituiu o Programa.
- 3) Qual a quantidade de cada semente foi adquirida? Qual quantidade foi distribuída e quanto ainda há em estoque?
- 4) Qual a quantidade de cada adubo foi adquirida? Qual quantidade foi distribuída e quanto ainda há em estoque?
- 5) Apresentar o Parecer do Órgão Gestor de deferimento ou indeferimento de cada produtor inscrito.
- 6) Disponibilizar todo processo de compra das sementes e dos adubos. Apresentar empresa fornecedora e valores de cada item.
- 7) Especificar quantas horas de trator foi disponibilizado para cada produtor no preparo da terra, conforme Art 6, inciso III; (apresentar nome do produtor e a respectiva quantidade de hora que cada um recebeu).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 /01/23 /13 /23
Antônio Lopes
Presidente



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA

Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570

email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

- 8) Nome do responsável técnico responsável pela supervisão e orientação técnica. Apresentar relatório técnico dos resultados do Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos em 2021.
- 9) Apresentar o número e os produtores inscritos para o Programa em 2022, visto que o prazo de inscrição encerrou em 20 de julho do corrente ano, e a previsão de sementes e adubos a serem doados.
- 10) O Programa terá continuidade em 2023? Se caso afirmativo listar datas de início.
- 11) Em caso negativo, informar o motivo devido o programa ser de grande importância trazendo benefícios para as famílias da área rural do município.

Justificativa:

O requerimento se faz pertinente, uma vez que com técnicas modernas de produção, o projeto produz grande quantidade de alimentos que são destinados para o autoconsumo das famílias participantes e para a comercialização. Essa estratégia reverte aos beneficiários do projeto uma renda efetiva e constante e cria uma alternativa para que possam viver de forma digna.

Esperamos que o Senhor Prefeito Interino atenda o mesmo, apresento,

Saudações Legislativas

Mariana, 24 de janeiro 2023.

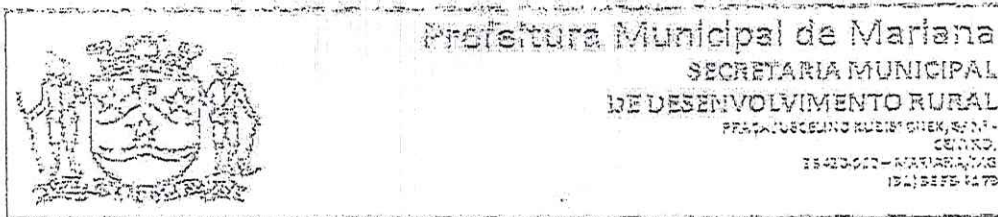
José Antunes Vieira

Vereador - MDB

Prof. João Bosco Cerceau Ibrahim

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06/02/2023
Presidente _____
Secretário _____



Mariana, 15 de Setembro de 2022.

Ofício: 01/22

Ao

Gabinete do vereador, Sr Jose Antunes Vieira.

Resposta ao ofício nº 05/2022;

Segue informações referentes à solicitação encaminhadas a esta secretaria, em relação ao Programa Municipal de Incentivo a Produção de Alimentos. As respostas seguem de acordo com as perguntas de 1 a 9 do referido ofício nº 05/2022.

Respostas:

01:

O numero de produtores beneficiados:

Semente de milho: 79 produtores.

Semente feijão: 467 produtores.

Adubo milho plantio NPK 08/28/16: 128 produtores.

Adubo milho cobertura NPK 20/00/20: 118 produtores.

Adubo feijão plantio NPK 08/28/16: 467 produtores.

OBS: o nome e a propriedade seguem em anexo ao termo de inscrição (ficha) do referido programa.

02:

O termo de adesão de cada produtor segue em anexo ao termo de inscrição (ficha) do referido programa.


Luiz Eduardo Vianna Ribeiro
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Rural

Recebemos em
16/09/2022
Secretaria de Governo

03: Sementes:

Quantidade Licitada (SRP 063/21)

Semente de milho: 110 SC = 2200 kg.

Quantidade adquirida (solicitado pela Secretaria)

Semente de milho: 55 SC contendo 20 kg cada = total de 1100 kg.

Quantidade distribuída:

Semente de milho: 55 SC contendo 20 kg cada = total de 1068 kg.

Estoque zerado.

Quantidade Licitada (SRP 063/21)

Semente de feijão: 6000 kg.

Quantidade adquirida (solicitado pela Secretaria)

Semente de feijão: 3000 kg.

Quantidade distribuída:

Semente de feijão: 2405 Kg.

Estoque zerado.

04: Fertilizantes

Quantidade Licitada (SRP 063/2021)

Adubo de plantio licitado (milho e feijão) NPK 08/28/16: 1400 SC.

Quantidade adquirida (Solicitado pela secretaria)

Adubo de plantio (milho e feijão) NPK 08/28/16: 1060 SC.

Quantidade distribuída:

Adubo de plantio (milho e feijão) NPK 08/28/16: 946 SC.

Em estoque: 47 SC.


Luiz Eduardo Vianna Ribeiro
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Rural

Quantidade Licitada (SRP 063/2021)

Adubo de cobertura lícitado (milho) NPK 20/00/20: 700 SC.

Quantidade adquirida (Solicitado pela secretaria)

Adubo de cobertura (milho) NPK 20/00/20: 500 SC.

Quantidade distribuída:

Adubo de cobertura (milho) NPK 20/00/20: 429 SC.

Em estoque: 65 SC.

05:

Os pareceres do Órgão Gestor seguem em anexo ao termo de inscrição (ficha) do referido programa.

06:

Segue em anexo cópia da ARP nº 221/2021, registro de preço SRP 063/2021 cujo objeto é a aquisição de fertilizantes.

Segue em anexo cópia da ARP 222/2021, registro de preço SRP063/2021 cujo objeto é a aquisição de semente feijão carioca cultivar Pérola.

Segue em anexo cópia da ARP 223/2021, registro de preço SRP063/2021 cujo objeto é a aquisição de semente de milho.

07: Existe o programa de patrulha agrícola mecanizada, regulamentada pela LEI 1931/2005, que tem o objetivo de apoiar o produtor rural como o todo, independente de estar vinculado ao Programa Municipal de Incentivo a Produção de Alimentos.

08: O responsável pela supervisão e orientação técnica do referido programa é o Servidor Thiago Celso da Cruz, Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária. Segue em anexo o relatório técnico de resultados ao programa.

09: seguem em anexos ao termo de inscrição (ficha) do referido programa todos os produtores inscritos em 2021/2022.


Luiz Eduardo Vianna Ribeiro.

Secretario Municipal Desenvolvimento Rural.

Art. 43. Estendem-se os benefícios da premiação por adimplência, criado por esta Lei, a todos os contribuintes em dia com o fisco municipal, inclusive aqueles que mantiverem parcelamentos acaso concedidos em programas anteriores de recuperação de créditos.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de maio de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.431, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos, com propósito garantir segurança alimentar nas pequenas propriedades rurais, mitigar os efeitos da pobreza e assegurar o acesso à alimentação de qualidade no município de Mariana.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que deverá constituir, por designação entre seus servidores, a Unidade Gestora do Programa.

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos contempla um conjunto articulado de ações visando o acesso à alimentação saudável, o fortalecimento de iniciativas de produção de alimentos de subsistência como medida de mitigação dos efeitos da pobreza e assistência aos pequenos produtores rurais do Município.

Art. 3º. O Programa Municipal de Incentivo à Produção de Alimentos tem por público alvo o pequeno produtor rural em situação de vulnerabilidade, que resida na propriedade e explore agricultura de subsistência.

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se elegível para receber o incentivo municipal as propriedades rurais definidas como Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), exploradas economicamente, ou não, inscritas no CAD-Único da Assistência Social ou em estado de vulnerabilidade.

CAPÍTULO I

Do Incentivo à Produção de Alimentos

Art. 5º. O Programa instituído por esta lei destina-se a fomentar a produção de alimentos de subsistência nas propriedades rurais, tendo por metas:

- I - assegurar, a todas as famílias, acesso à alimentação de qualidade;
- II - respeitar as preferências e hábitos alimentares das famílias assistidas;
- III - fortalecer as iniciativas locais de autossuficiência nas pequenas propriedades;
- III - facilitar o acesso a maior variedade de gêneros alimentícios;
- IV - diversificar a dieta alimentar de acordo com as preferências da família;
- V - promover eficiência na disposição de recursos públicos destinados ao combate à fome.

Art. 6º. São ações do Programa instituído por esta Lei:

- I - a distribuição de mudas, sementes e adubo ao pequeno produtor rural elegível;
- II - a supervisão e orientação técnica para o cultivo;
- III - a preparação da terra.

CAPÍTULO II

Do Programa de Incentivo à Agricultura Familiar de Subsistência

Art. 7º. Para fins de consecução dos objetivos desta lei, fica o Município autorizado a distribuir gratuitamente entre os produtores rurais elegíveis, sementes de cultivares de milho e feijão

adequados ao plantio nas condições climáticas, topográficas e da qualidade do solo no município, bem como adubos e corretivos indicados à cultura, tendo por referência:

I – milho híbrido, grão duro, limitado até 20 (vinte) quilos por hectare por família beneficiada, considerando ainda a área proporcional cultivada;

II – feijão carioca cultivar Pérola, limitado até 60 (sessenta) quilos por hectare por família beneficiada, considerando ainda a área proporcional cultivada;

III – adubo NPK 08-28-16, para plantio de milho e feijão limitado a 700 (setecentos) quilos, por hectare por família beneficiada, considerando ainda a área proporcional cultivada;

IV – adubo NPK 20-00-20, para cobertura da cultura de milho limitado a 350 (trezentos e cinquenta) quilos por hectare por família beneficiada, considerando ainda a área proporcional cultivada;

Art. 8º. Fica limitada anualmente a distribuição gratuita que trata o artigo anterior da seguinte forma:

I – sementes de milho híbrido, grão duro, até o total de 2.000 (dois mil) quilos;

II – sementes de feijão carioca cultivar Pérola até o total de 6.000 (seis mil) quilos;

III – adubo para plantio de milho e feijão 70.000 (setenta mil) quilos;

IV – adubo para cobertura da cultura de milho 35.000 (trinta e cinco mil) quilos;

Art. 9º. Para fins de obtenção do benefício de que trata esse capítulo o interessado deverá submeter ao Órgão Gestor requerimento na forma do anexo único desta lei, até o dia 20 de julho de cada ano.

Parágrafo único. Recebido o requerimento o Órgão Gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e parecer, podendo, caso necessário solicitar diligências e complementação de informações ou visita in loco a fim de aferir as veracidade das informações e a viabilidade do pleito.

Art. 10. No ato do requerimento o produtor rural deverá apresentar:

I – formulário de solicitação da doação de sementes ou adubo (anexo único desta lei);

II - comprovação de que é detentor da posse ou propriedade do imóvel explorado;

III - DAP válida ou comprovação de inscrição no CAD-Único ou no programa Bolsa Família.

Art. 11. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural poderá solicitar informações complementares, indicar outros procedimentos ou adequar a proposta, visando maior eficiência e produtividade no plantio.

Art. 12. Não serão contemplados nos propósitos desta lei a cultura destinada a silagem ou exclusivamente para trato de animais.

Capítulo III

Dos Recursos para Custear o Programa de Incentivo à Produção de Alimentos

Art. 13. Para atender as despesas previstas nesta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU	
Unidade: 01 - Administração Geral da SEDRU	
Função: 20 - Agricultura	
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária	
Programa: 0011 - Desenvolvimento Rural Sustentável e Apoio Agropecuário	
Ação: 2.240 - Manutenção do Programa de Incentivo à Produção de Alimentos	
Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	

Fonte de Recurso: 1.08 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	306.000,00
TOTAL	306.000,00

Art. 14. Fica incluída a Ação: "2.240 – Manutenção do Programa de Incentivo à Produção de Alimentos", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculado ao Programa: "0011 – Desenvolvimento Rural Sustentável e Apoio Agropecuário" e conterão as seguintes especificações:

<u>Denominação da Ação:</u>				
Código: 2.240				
Descrição: Manutenção do Programa de Incentivo à Produção de Alimentos				
<u>Características da ação:</u>				
☐ Projeto	☒ Nova	☒ Contínua	Início previsto: 05/2021	
☒ Atividade	☐ Em andamento	☐ Temporária	Término previsto: 12/2021	
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Hectare Plantado (hectare)	---	---	---	R\$ 306.000,00 100

Art. 15. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 13 desta Lei, correrão à conta da tendência do excesso de arrecadação com a receita da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, pertencente à fonte de recursos 1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM) no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), conforme inciso II, § 1º combinado com o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 16. O Poder Executivo expedirá, por Decreto, normas regulamentares ao programa criado por esta lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de maio de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Anexo Único

(a que se refere o art. 9º desta Lei)

TERMO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

Nome do Requerente:	
Nome da Propriedade Rural:	
Endereço da Propriedade	
Endereço:	
Distrito/Povoado:	CEP:

Parceiros; Meeiros ou sócios na exploração:

Atividade Econômica:

() milho _____ ha. destinados a plantio

() Feijão _____ ha. Destinados a plantio

Responsável Pela Informação:

Nome:	
Mariana, de de 2021	

(*) Anexar os documentos comprobatórios no artigo 14, da Lei Municipal nº

Parecer do Órgão Gestor